TERMO DE REFERÊNCIA Nº163/2023 – DS

UNIDADE REQUERENTE

- Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- Departamento de Saúde – Eixo Divisão de Qualidade de Vida, Integração e Cultura.

DO OBJETO

O presente Termo de Referência dispõe acerca da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em evento musical, conforme descrição abaixo.

Empresa: Asterix Market **- CNPJ**: 37.619.813/0001-74.

Endereço: Rua Dario Luis Schener, n. 66, bairro Areão - CEP 78.010-320,Cuiabá-MT.

Carga Horária: 03 (três) ensaios de repertório e aproximadamente 03 (três) horas da apresentação dos instrumentos (piano cauda digital e sax) no evento denominado de "Em frente" com Afro Stefanini & Dario Scherner.

Público Alvo: servidores e magistrados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Local: Auditório Gervásio Leite, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Data/Horário: 12 de dezembro de 2023.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Em virtude do evento alusivo à comemoração do Natal e a realização da palestra do psicólogo Afro Stefanini, identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada em instrumento musical durante o evento com o psicólogo Afro Stefamin, com intuito de tornar o ambiente sonoro do Auditório Gervásio Leite mais agradável e promover o intercâmbio cultural entre os instrumentos musiciais – piano e sax - e os espectadores.

Salienta-se que todo evento com apresentação de instrumentos musiciais busca criar uma

experiência memorável para o espectador, com expectativas, emoções e percepções alusivas às festividades de fim de ano.

O Poder Judiciário de Mato Grosso conta com várias frentes de trabalho voltadas ao cuidado com a saúde física e emocional, dentre elas, o de proporcionar melhor qualidade de vida aos seus servidores e magistrados.

A propósito, por intermédio do Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual este Poder Judiciário estabeleceu os processos gerenciais com vistas à otimização da relação ambiente/servidor/Instituição, é possível denotar das ações constantes do item 7.3.1 (intitulado "Pessoas, Cultura e Comunicação Interna") o foco na implementação de gestão estratégica de pessoas de forma efetiva, com ênfase no desenvolvimento das competências orientadas à capacitação do negócio, buscando a valorização da carreira, melhoria no desempenho, atração, retenção, **saúde e bem-estar de magistrados, servidores e colaboradores**.

Dessa forma, a presente ação se justifica à medida que, de uma só vez e por meio da cultura, atenderá o desiderato da Alta Administração no cenário estratégico, bem como promoverá a união, o bem-estar, a valorização e a melhoria da saúde emocional em favor dos espectadores do evento.

OBJETIVOS

GERAL

- Fortalecer a saúde emocional no ambiente de trabalho, melhorar as relações interpessoais dos servidores e magistrados deste eg. Tribunal de Justiça.
- O simples ato de ouvir música pode melhorar a frequência cardíaca e respiratória, além de ativar diversas áreas do cérebro, mobilizando aspectos psicológicos, biológicos e culturais.

ESPECÍFICO

- Possibiliar maior engajamento do espectador e, alcançar uma melhor integração intra e interpessoal e, consequentemente, respaldo para processos comunicativos entre o palestrante e a plateia durante o evento denominado de "Em frente".

CARACTERÍSTICA DA INEXIGIBILIDADE

O evento projetado será viabilizado por meio da contratação direta, no caso inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, todos da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na formaestabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, quedemonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursosorçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *IV- comprovação de que o contratado preenche os requisitos dehabilitação e qualificação mínima necessária;*
> *V - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposiçãodo público em sítio eletrônico oficial.*
> *Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*
> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *II – **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Como se sabe, a despeito de que, em regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de processo licitatório, nem sempre a competição é possível ou obrigatória, tanto que o próprio ordenamento jurídico brasileiro prevê hipóteses de inexigibilidade de licitação, dentre as

quais a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrados pela crítica especializada ou opinião pública.

Nesse particular, registre-se que a inviabilidade de competição decorre da singularidade e subjetividade que caracteriza o trabalho dos artistas, elementos intrínsecos que os tornam únicos.

DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A escolha da modalidade de contratação via inexigibilidade de licitação pressupõe maior celeridade e eficiência da Administração Pública, especialmente quando se tratar de demandas com baixa complexidade, tal como esta.

A partir da leitura do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, é possível verificar que, não obstante o *caput* daquele dispositivo preveja que *o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído* dos documentos apresentados nos incisos I a VIII, o próprio inciso I assenta que o estudo técnico preliminar (além da análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo) será necessário *se for o caso*.

Assim, tem-se por facultativo/prescindível a apresentação do referido documento, razão pela qual, neste processo, dispensou-se o estudo técnico preliminar, sem prejuízo da formulação do Termo de Referência, ora delineado.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA E PROFISSIONAL

A empresa Asterix Marketing atua no seguimento musicial e cultural, através de apresentação de concertos à ceu aberto, espectáculos teatrais, musicoterapia organizacional.

O profissional Dario Scherner possui formação acadêmica em Propaganda e Marketing pela Universidade de Cuiabá - Unic, com especialização em Práticas e Teorias Semióticas, pela Universidade Federaol de Mato Grosso – UFMT. Idealizador do Projeto “Piano Gente”, com o objetivo de atingir grandes massas e promover o intercâmbio cultural e multimusical entre classe artística e a população, percorrendo lugares inusitados como feiras livres, hospitais, ruas, escolas, calçadas e praças.

No caso específico, a forma de prestação do serviço atende o interesse da Administração, conforme se vê no detalhamento da programação do evento, por meio do qual se verifica o preenchimento do requisito subjetivo da contratação.

DO CRONOGRAMA DO EVENTO

"**EM FRENTE"** com Afro Stefanini & Dario Scherner

I- Abertura – Cerimonial;

II- Apresentação do vídeo da guerra execução da música "noite feliz" (Dario scherner) texto: "Noite Feliz! (Afro Stefanini);

III- Apresentação Igor Mariano com a visão da esperança (Afro Stefanini) execução da música "Amanhã" Guilherme Arantes;

IV- O poder do perdão (Afro Stefanini) execução da música "Sementes do Amanhã" Erasmo Carlos Igor Mariano;

V- O poder do amor de Deus (Afro Stefanini) execução da música "Como é grande o meu amor por você" Roberto Carlos - Dario Scherner

VI- Compreensão do poder das escolhas (Afro Stefanini) execução da música "Oração do Tempo" Caetano Veloso – por Igor Mariano;

VII- Busca do essencial (Afro Stefanini) execução da música "Monte Castelo" Renato Russo – por Igor Mariano;

VIII- O julgo, a escuridão, a luz! (Afro Stefanini) execução da música "Lanterna dos Afogados" Herbert Vianna – Dario Scherner;

IX- O meu caminho (Afro Stefanini) execução da música "My way" Frank Sinatra – por Dario Scherner;

X- Coral do TJMT, sob a regência do maestro Carlos Taubaté, 02 (duas) canções com Igor Mariano.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim

dispõe:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a contratada apresentou a nota fiscal, conforme segue:

NOTA FISCAL	VALOR
NFSe 32/2023	R$ 10.000,00
NFSe 16/2023	R$ 17.150,00
NFSe 09/2021	R$ 17.150,00
NFSe 01/2021	R$ 17.480,00

Os documentos demonstram as prestações de serviços do tipo "apresentações musicais e culturais". Visando atender a necessidade da Administração, a proposta renegociada discorre sobre 03 (três) ensaios de repertório e da carga horária de aproximadamente 03 (três) horas de apresentação dos instrumentos musicais (piano de causa digital e sax), pelo valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Como é possível constatar, cuida-se de proposta vantajosa, ao comparar a proposta com os documentos emitidos para apresentação musiciais e culturais para: evento em comemoração ao mês da mulher; demanda da Secretaria de Turismo; evento comemorativo e revitalização do Beco do Candeeiro em Cuiabá; animação do "16º Festival do Pastel", no Município de Jangada/MT.

DO MODO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.

A Contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento de Divisão de Qualidade de Vida, Integração e Cultura, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao Departamento do

FUNAJURIS para efetuar o pagamento, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias.

Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações nº. 14.133/2021, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer à Contratada as condições e os materiais indispensáveis para a execução do contrato.
- Assegurar o livre acesso do profissional contratado, quando devidamente identificado, aos locais em que deva executar suas tarefas;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- Designar, formalmente, na forma do art. 117, da Lei n. 14.133/2021, representante(s) para gerenciar o contrato e para exercer a fiscalização da execução, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada;

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor ou comissão especialmente designada e, se for o caso, encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo.
- Exigir da Contratada, sempre que necessário, a apresentação da documentação que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
- Aplicar sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- Prestar o serviço de acordo com a programação do evento acima mencionada e, conforme descrito no Termo de Referência e de sua proposta, com alocação de equipamentos e instrumentos musiciais necessários ao perfeito cumprimetno das cláusulas contratuais;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Contratação, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante e assumir a inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta comercial, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as noras de segurança da Contratante;
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação de quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e, tudo o que for necessário à execução do serviço durante a vigência do contrato;
- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, provocados pelos profissionais e equipamentos da

Contratada ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto da prestação do serviço;

- Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de ensaios previstos na proposta;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrente da prestação serviço objeto do contrato;

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

A adoção de cautelares inominadas no âmbito administrativo está amparada na Teoria dos Poderes Implícitos, com base constitucional, consubstanciada no poder implícito de utilização dos meios eficazes e necessários de cumprimento e execução regular das funções/atribuições administrativas, derivado de um poder-dever geral de cautela.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

> ***Art. 155.*** *O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*
>
> ***I*** *- dar causa à inexecução parcial do contrato;*
>
> ***II*** *- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
>
> ***III*** *- dar causa à inexecução total do contrato;*
>
> ***IV*** *- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
>
> ***V*** *- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
>
> ***VI*** *- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
>
> ***VII*** *- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
>
> ***VIII*** *- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
>
> ***IX*** *- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
>
> ***X*** *- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
>
> ***XI*** *- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
>
> ***XII*** *- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
>
> ***Art. 156.*** *Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*
>
> ***I*** *- advertência;*
>
> ***II*** *- multa;*
>
> ***III*** *- impedimento de licitar e contratar;*
>
> ***IV*** *- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
>
> ***§ 1º*** *Na aplicação das sanções serão considerados:*
>
> ***I*** *- a natureza e a gravidade da infração cometida;*
>
> ***II*** *- as peculiaridades do caso concreto;*

III *- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

IV *- os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

V *- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§ 2º *A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

§ 3º *A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

§ 4º *A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

§ 5º *A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

§ 6º *A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

I *- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*

II *- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível*

hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

***§ 7º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.*

***§ 8º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

***§ 9º** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidoras lotadas no Departamento de Saúde, ambos na condição de representantes do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, doravante designadas, respectivamente, como fiscal do contrato e fiscal de contrato substituto.

Fiscal de Contrato: Maraisa Costa Barros, matrícula n. 21.644;

Fiscal Substituto: Etiane Cristine Fernandes da Silva Andrade, matrícula n. 23.176.

A presença da fiscalização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

Diante do exposto, declaramos que o presente documento foi inspirado no modelo de minutas padronizado de Termo de Referência da Advocia-Geral da União – AGU, e que o setor requisitante apresentou as devidas justificativas para demonstrar a viabilidade da contratação

pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades componentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2023.

ELAINE DOBES VIEIRA
Mat. 14.303 – Gestora Adm

Concordância da Autoridade Máxima da Área:

NEUCIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Mat. 32.898 - Diretora do Departamento de Saúde

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.

Código verificador - AD:9D090000-3830-BEC6-8482-08DBEABD5BCA

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

ELAINE DOBES VIEIRA
Assinado em 21/11/2023 15:12:02

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

NEUCIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Assinado em 21/11/2023 15:35:18

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.